

00108470 - 15.477,42 - LUANCI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 13325382/0001-75 - 12212270-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419912347/2019 - 1.952,99 - 12212271-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419912347/2020 - 1.772,23 - LUCAS LEONELCAMPAGNARO - 050261829-92 - 03301230-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116429 - 7.782,60 - 03301279-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00116428 - 5.559,00 - LUCAS LOURES BUENO BELLE - 517655192-68 - 12212251-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2014 - 122,38 - 12212252-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2019 - 101,64 - 12212253-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2020 - 94,98 - LUIZ CARLOS GOUVEIA GOMES - 744374379-34 - 03301247-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90007508 - 143.042,82 - 03301287-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90007574 - 41.136,49 - LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO - 357071789-53 - 03301253-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00102358 - 4.395,59 - LUIZ TECCHIO - 385039219-87 - 03301248-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118533 - 6.237,28 - LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA DORNELAS - 055625519-42 - 03301204-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0058588-31.2017 - 1.038,48 - MARCELO DE OLIVEIRA - 807295339-72 - 12212294-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812924606/2020 - 461,77 - MARCELO ELIAS ROQUE - 851917449-34 - 03301273-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0156/2020 - 3.232,06 - MARCO ANTONIO APARECIDO DA SILVA - 026633569-13 - 03301218-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109224 - 6.353,00 - MARIA DE FATIMA PEREIRA - 345745306-34 - 12212293-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00514851147/2019 - 1.197,96 - MARIA DO CARMO CAVALCANTE FORTES - 004302229-47 - 12212254-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203345410/2019 - 983,67 - 12212255-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203345410/2020 - 899,50 - MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - 495843679-00 - 03301266-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114746 - 5.002,75 - 03301286-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00114745 - 3.573,39 - MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO - 885818709-10 - 03301227-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0157/2020 - 2.154,72 - MAURO PESSOTTO - 880583289-87 - 03301262-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00115529 - 18.852,96 - MIGUEL ANGELO SILVA DA FONTOURA FILHO - 074867367-99 - 12212249-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135601185/2019 - 657,86 - 12212250-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135601185/2020 - 605,60 - MILENA REGINA BISCUOLA - 037276979-97 - 03301210-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108477 - 7.272,32 - 03301259-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108475 - 7.272,32 - 03301268-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00108476 - 7.272,32 - MUNICIPIO DE LINDOESTE - 80881915/0001-92 - 03301267-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118046 - 1.122,20 - 03301288-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118620 - 1.117,00 - MURIELI LUIZA DALL'AGNOL CENI - 065763919-27 - 03301292-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0043695-30.2020 - 10.619,29 - NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS - 078427749-43 - 12212238-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920647782/2019 - 149,96 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA - 788730969-72 - 12212290-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2014 - 149,55 - 12212291-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2019 - 141,32 - 12212292-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2020 - 130,26 - OSVALDO XAVIER DA SILVA - 700703699-68 - 03301214-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90012499 - 11.649,25 - 03301283-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90012500 - 28.780,50 - PAULO KATSUMI OHASHI - 585933149-53 - 03301260-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106489 - 3.302,10 - 03301298-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00106490 - 660,42 - PAULO PROTEGE - 565109429-68 - 03301245-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108874 - 1.186,61 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO - 077952699-66 - 12212265-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330934821/2019 - 164,06 - 12212266-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330934821/2020 - 151,24 - PEDRO MEDINA - 15026568/0001-59 - 03301258-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115292 - 6.604,20 - PEDRO SOARES CORDEIRO - 02546548/0001-67 - 12212275-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2014 - 91,86 - 12212276-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2015 - 80,72 - 12212277-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2016 - 75,37 - 12212278-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2017 - 68,11 - 12212279-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2018 - 62,87 - 12212280-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2019 - 59,44 - 12212281-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2020 - 56,25 - PIQUIRI IND E COM DE PAPEIS LTDA - 40107699-95 - 03301307-8 - ICMS - GIA 01/2019 - 31.153,64 - 03301311-6 - ICMS - GIA 10/2019 - 160.067,50 - RAFAEL PIRES DOS SANTOS - 097078349-35 - 12212241-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787348961/2019 - 164,71 - RICARDO SOARES MARTINS - 841847798-91 - 03301291-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118608 - 13.676,65 - RODOLFO SCALCO NETO - 021928969-72 - 03301284-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0140/2020 - 1.497,77 - ROGERIO TROVO MARCHI - 032135349-86 - 03301240-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00110386 - 1.294,70 - 03301249-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00110385 - 1.294,70 - ROSA FRANCISCO ALVES DE ANDRADE - 024735359-06 - 03301233-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114783 - 1.174,99 - SAMUEL CORDEIRO - 945250809-49 - 03301242-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113058 - 781,49 - SAUL GEBRAN MIRANDA - 004582449-53 - 03301285-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0159/2020 - 3.232,06 - SEBASTIAO DE ARAUJO - 016176338-36 - 03301305-1 - ICMS - PAF 7204295-6 - 1.168,43 - SEBASTIAO INACIO ROCHA - 205404518-78 - 12212282-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487794958/2019 - 682,10 - SIMAO RAMOS - 065366129-06 - 12212242-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2014 - 134,28 - 12212243-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2019 - 104,38 - 12212244-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2020 - 97,02 - SOELI MARIA BOCSKO - 758189659-53 - 12212239-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00140451285/2014 - 197,02 - 12212240-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00140451285/2019 - 144,04 - SUELI CESARIO - 444367189-72 - 03301300-0 - ICMS - PAF 6630712-3 - 1.033.929,87 - SUELI CESARIO DECORACOES REVEST E COM VAREJISTA DE TECI - 90301097-56 - 03301300-0 - ICMS - PAF 6630712-3 - 1.033.929,87 - TATIANA OLIVEIRA MEIRA - 877981749-15 - 03301215-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0141/2020 - 1.497,77 - TEREZINHA CLARY DA SILVA - 772174896-87 - 03301229-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00085626 - 73.306,30 - TERRAPLENAGEM NORTE SUL LTDA - ME - 05019455/0001-72 - 03301297-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00112284 - 19.915,50 - TRANSLIQUIDO TRANSPORTES - EIRELI - 06168597/0001-64 - 03301254-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109656 - 17.809,30 - UNIDAS S.A. - 04437534/0014-55 - 03301305-1 - ICMS - PAF 7204295-6 - 1.168,43 - VALDEMIRO RAZZOTTO - 037295369-74 - 03301213-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00079235 - 19.210,51 - VICTOR CELSO MARTINI - 008537509-80 - 03301217-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0138/2020 - 6.464,12 - WAGNER EDUARDO DRANCKA - 032813729-45 - 03301282-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00081218 - 2.201,40 - WILSON JEAN SOARES PACHECO - 724726509-49 - 03301272-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90007023 - 24.903,77 .

Curitiba, 31 de maio de 2020.

Marlon Jorge Liebel

Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00022/2020

46371/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento do expediente presencial na sede da AGEPAR

durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 7765/2017, e o art. 76, IV, da Resolução 003/2018 e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4230/2020, com nova redação do seu artigo 7º dada pelo Decreto Estadual nº 4310/2020;

CONSIDERANDO que a administração pública, como um todo, vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se evita a contaminação em larga escala, inclusive

reduzindo a exposição de servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer o trabalho presencial pelos servidores da AGEPAR, a partir do dia 08 de junho de 2020, observando o art. 7 e incisos do Decreto Estadual nº 4230/2020 e Decreto Estadual nº 4310/2020.

§ 1º. As disposições desta resolução se aplicam a todos os diretores, servidores e colaboradores da AGEPAR e deverão ser comunicadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos (GARH), por correio eletrônico, WhatsApp e demais mídias internas, garantindo a sua ampla publicidade.

§ 2º. O servidor deverá cumprir escala de rodízio determinada pela Gerência ou Chefia imediata em trabalho presencial e teletrabalho, resguardando a manutenção dos serviços considerados essenciais.

§ 3º. É obrigatório o regime de teletrabalho aos servidores com idade acima de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, e gestantes e lactantes.

Art. 2º. Enquanto perdurarem as determinações contidas na presente Resolução, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

§ 1º. Fica vedado o ingresso, nas instalações da AGEPAR, de pessoa que apresente quaisquer dos sintomas da COVID-19 ou que esteve recentemente em localidades onde houve a incidência do surto.

§ 2º. As orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde sobre a COVID-19 deverão ser rigorosamente observadas nas instalações da AGEPAR.

§ 3º. As reuniões de trabalho, incluindo as do Conselho Diretor, deverão ser realizadas remotamente, pelos meios de tecnologia disponíveis, quer de TI ou de telefonia.

Art. 3º. Fica vedado o atendimento presencial ao público nas instalações da AGEPAR.

Art. 4º. Ficam mantidas para o teletrabalho, as regras e orientações estabelecidas na Resolução nº 010/2020-AGEPAR.

Art. 5º. Os setores administrativos da AGEPAR deverão adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e para evitar os riscos de contaminação, conforme as orientações e determinações das autoridades de saúde pública.

Art. 6º. A Superintendência Executiva, deverá garantir e providenciar todas as condições de limpeza das áreas de trabalho e disponibilizar material necessário para evitar a contaminação dos servidores no ambiente da Agepar.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel pelo servidor nas dependências da Agência, devendo ser medida a temperatura corporal antes de seu ingresso na área de trabalho.

Art. 8º. Esta resolução deverá ser veiculada no sítio eletrônico da AGEPAR e está sujeita a alterações de acordo com novas decisões e orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

46279/2020

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Portaria nº 82 /2020

Dispõe sobre designação de servidores do Instituto IAPAR-EMATER para gestão dos contratos nº 091/2020 e nº 0902/2020, firmados com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

– IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2020, com o Decreto nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, e, em atendimento ao Capítulo II do Decreto 4993 de 31/08/2016 e ao previsto nos Contratos nº 091/2020 e nº 0902/2020, firmados entre o Governo do Estado e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., **RESOLVE:**

1. DESIGNAR, no âmbito do Instituto IAPAR-EMATER, servidores para gestor e fiscal no acompanhamento da execução contratual, referente aos contratos firmados com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.:

1.1. CONTRATOS: 091/2020-SEAP, referente a gestão compartilhada e a prestação de serviços de manutenção da frota oficial do Governo do Estado do Paraná; 0902/2020-SEAP, referente a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos da frota oficial do Governo do Estado do Paraná

1.2. GESTORES: JAIRO DA SILVA ROCHA – RG: 30893140; NIVALDO CHERA MENDES – RG 18605554; SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO - RG 39142740;
1.3. FISCAIS: EDMILSON VICENTE DE SA – RG: 60023972; VALDENIR DA SILVA QUETES – RG: 40744401;
2. REVOGAR as Portarias 107 de 25 de novembro de 2019 e 032 de 16 de março de 2020.
Registre-se e Publique-se. Curitiba, 26 de maio de 2020.
Natalino Avance de Souza - Diretor-Presidente

46676/2020

Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.º 16.362.193-2

DECISÃO

1. O presente protocolado oriundo do Departamento de Compras e Aquisições, solicitou autorização para realização de banco de horas pelo servidor Jeferson Luiz Wanderley, lotado no referido departamento, em razão de viagem à Cidade de Cianorte, com objetivo de avaliar possíveis imóveis para abrigar a nova Sede da Defensoria Pública naquela Cidade, viagem esta, que teria início no dia 03/02/2020, no período da manhã com previsão de retorno para Curitiba, no dia 04/02/2020 à noite. Em função da urgência justificou a inobservância do prazo disposto no artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa nº 37/2019, e ao final informou que o cálculo das horas a serem efetivamente compensadas seria realizado após o retorno do servidor, com a apresentação dos comprovantes (fls. 02).

2. Em razão da inexistência de informações sobre o quantitativo de horas necessárias ao trabalho, bem como quais atividades demandariam o excesso da jornada, o pleito foi indeferido (fls. 03).

3. Ciente do indeferimento, o Supervisor do DCA apresentou pedido de reconsideração, justificando que a IN nº 037/2019, teria sido atendida quando informou que a viagem decorreu da necessidade de avaliar possíveis imóveis para abrigar a sede da Defensoria Pública em Cianorte, e assim, apresentou o demonstrativo com o quantitativo das horas requeridas, o qual totalizou 41h46m para o banco de horas do servidor Jeferson Luiz Wanderley (5/12).

4. No relatório de viagem, constou o seguinte demonstrativo para as horas trabalhadas:

- Total de horas em atividade externa (incluindo deslocamento): 62h46m
- Total de horas não remuneradas: 41h46m
- Total de horas remuneradas: 21h

5. Recebido o pedido de reconsideração, o pleito foi encaminhado para manifestação da Coordenadoria (fls. 13-14).

6. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº. 91/2020, esclarecendo em síntese que: i) “*não é possível fazer uso da Instrução Normativa nº 37/2020 para o deferimento de pedido que não quantifica as horas excedentes, bem como da atividade a ser realizada, tendo em vista que não há omissão na regulamentação da matéria, eis que a Instrução Normativa nº 37/2020 foi clara ao dispor da necessidade de indicação de projeto específico ou atividade de relevância institucional para a realização da compensação de horas*”; ii) que o “*período de deslocamento de viagem visando à realização de trabalho fora da jornada normal e do local de lotação de servidor público, com base no art. 6º, da Instrução Normativa nº 037/2018, entende-se que pode ser utilizado como tempo à disposição da Defensoria Pública, devendo, assim, ser adotado o regime de compensação de horas*”; iii) Concluindo, por fim, “*que não é possível utilizar o instituto do banco de horas para casos de pernoite, eis que o servidor público não está à disposição da Administração Pública, sendo considerado como período de descanso*” (fls. 16-22).

7. Retornaram os autos para apreciação.

8. É o relato. Decido.

9. Primeiramente, registro o acolhimento integral do Parecer Jurídico nº 091/2020, o qual passa a integrar a presente decisão. Feito essa observação,